



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Ata da 489ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do CREA-MS, realizada em 10 de maio de 2019.**

1 Às quatorze horas e quinze (14h15) do dia 10 de maio de dois mil e dezenove (2019), na sede  
2 do CREA-MS, na Rua Sebastião Taveira, 272, Bairro Monte Castelo, nesta cidade de Campo  
3 Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, reuniu-se à Câmara Especializada de Engenharia  
4 Civil e Agrimensura em sua (489ª) Quadringentésima octogésima nona Reunião Ordinária,  
5 sob a Coordenação do Engenheiro Civil Lincoln de Andrade Pizzatto. **01 - Abertura,**  
6 **verificação do "quorum" e justificativas de faltas de Conselheiros. Presentes os**  
7 **Senhores (as) Conselheiros (as):** AHMAD HASSAN GEBARA, ANDERSON SECCO DOS  
8 SANTOS, ANDREIA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO, DOMINGOS SAHIB NETO, ELAINE DA  
9 SILVA DIAS, GANEM JEAN TEBCHARANI, JEAN SALIBA, JULIO DA CAS NETO, OSCAR  
10 RAUL DIAS HAACK, RAFAEL ARAUJO BIANCHI, RUBENS DI DIO, REGINA KEIKO HIANE  
11 OSHIRO SERGIO VIERO DALAZOANA e VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO. **Ausências**  
12 **Justificadas:** Luiz Marcelo Verão da Fonseca. **Ausências Justificadas fora do prazo**  
13 **regimental:** Nihil. **Ausências Injustificadas:** Eduardo Barros Bittencourt. **02 - Leitura,**  
14 **discussão E aprovação da Ata Anterior.** Nihil. **03 - Propostas de Conselheiros.** Nihil. **4 -**  
15 **Participação de Profissionais Interessados:** Nihil. **05 - Expediente. 5.1 -**  
16 **Correspondências recebidas para Providências: 001P** – Protocolo: 1475350. Interessado:  
17 Engenheiro Sanitarista Marcos Duarte. Assunto: Venho por meio desta solicitar que está  
18 Câmara Técnica informe a respeito de nossas atribuições como Engenheiro Sanitarista, na  
19 área de tratamento de efluentes, tratamento e disposição final de resíduos sólidos, como a  
20 classificação técnica de resíduos. A CEECA, após análise da documentação apresentada,  
21 **DECIDIU** como segue: Deliberou por encaminhar o expediente de solicitação do profissional ao  
22 CREA/MT, considerando que o mesmo é egresso de curso. **002P** - Protocolo: 1470977.  
23 Interessado: Faculdade Estácio de Sá. Assunto: Registro do Curso de Engenharia Civil. A  
24 CEECA, após análise da documentação apresentada, **DECIDIU** por designar o Conselheiro  
25 Ganem Jean Tebcharani para análise e parecer. **003P** - Protocolo: 1475265. Interessado:  
26 Universidade Uniderp – Anhanguera. Assunto: Registro do Curso de Engenharia Ambiental.  
27 A CEECA, após análise da documentação apresentada, **DECIDIU** por designar o Conselheiro  
28 Vinicius de Oliveira Ribeiro para análise e parecer. **004P** - Protocolo: Decisão 1015/2019-  
29 CEECA. Interessado: CEECA. Assunto: Revisão da Decisão 1015/2019- CEECA. A CEECA,  
30 após análise da documentação apresentada, **DECIDIU** como segue: Deliberou pelo  
31 cancelamento da Decisão 1015/2019 - CEECA. **005P** - Protocolo: 1475530. Interessado:  
32 ABENC – Associação Brasileira de Engenheiro Civil. Assunto: A Associação Brasileira de  
33 Engenheiros Civis, completa 40 anos de existência com representação em 26 Estados  
34 Brasileiros. É uma entidade civil sem fins lucrativos, voltada ao aperfeiçoamento técnico,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

35 científico e cultural dos Engenheiros Civis, estando permanentemente focada no  
36 desenvolvimento nacional, com ênfase para o bem-estar da população, e consciente de suas  
37 obrigações. A Engenharia Civil é hoje a maior profissão regulamentada no sistema Confea  
38 /Crea com mais de 300.000 profissionais registrados e realizará neste ano o 25º CBENC -  
39 Congresso Brasileiro de Engenheiros Civis, que ocorrerá na cidade de Florianópolis, no  
40 Estado de Santa Catarina, nos dias 07 à 09 de agosto do presente ano de 2019. (cartaz em  
41 anexo). A Engenharia Civil, desde a regulamentação da profissão vem contribuindo nestes  
42 anos todos em muito pelo crescimento do sistema Confea /Crea, tanto em arrecadação  
43 quanto em número de filiados, sempre de forma ordeira e pacífica. Destarte, em nome da  
44 Diretoria da ABENC, convidamos V.S., liderança do sistema CONFEA/CREA, a participar  
45 deste Congresso e juntar-se a história de nossa Associação. Ainda, solicitamos apoio de V.S.  
46 na viabilização da participação de membros da Abenc local, única entidade Estadual  
47 específica voltada ao Engenheiro Civil, dos membros da CEEC e sua Coordenação. Mediante  
48 o momento histórico e comemorativo, pedimos apoio para divulgação do evento em seu  
49 Estado, possibilitando a participação de mais profissionais de sua região. A CEECA, após  
50 análise da documentação apresentada, **DECIDIU** como segue: Deliberou pelo  
51 encaminhamento de solicitação a Diretoria solicitamos mais duas vagas para conselheiros e uma  
52 vaga para o representante da ABENC totalizando 9 vagas. **006P** - Protocolo: 1428975. Processo:  
53 153.095/2015. Denunciante: Suzamar Gomes Cardinal. Denunciado: Engenheiro Civil  
54 Leonardo Meira Henriques Filho. Assunto: Infração ao Código de Ética. A CEECA, após  
55 análise da documentação apresentada, **DECIDIU** por designar o Conselheiro Rubens Di Dio  
56 para análise e parecer. **007P** - Protocolo: 192321. Processo: 122.481/2009. Denunciante:  
57 Clarice Beck de Oliveira. Denunciado: Engenheiro Civil Flávio Henrique Moura Gouveia.  
58 Assunto: Infração ao Código de Ética. A CEECA, após análise da documentação  
59 apresentada, **DECIDIU** por designar o Conselheiro Rubens Di Dio para análise e parecer.  
60 **008P** - Protocolo: 856176. Processo: 136.252/2012. Denunciante: Antonio de Purangava  
61 Calvis. Denunciado: Geógrafo Ricardo Benites. Assunto: Infração ao Código de Ética. A  
62 CEECA, após análise da documentação apresentada, **DECIDIU** por designar o Conselheiro  
63 Oscar Raul Dias Haack para análise e parecer. **009P** - Protocolo: 1104046. Processo:  
64 124.804/2009. Denunciante: Condomínio Conjunto Residencial Bandeirantes. Denunciado:  
65 Engenheiro Civil Erivelto Acosta. Assunto: Infração ao Código de Ética. A CEECA, após  
66 análise da documentação apresentada, **DECIDIU** por designar o Conselheiro Oscar Raul  
67 Dias Haack para análise e parecer. **010P** - Interessado: Confea. Protocolo: 1475557.  
68 Assunto: Ofício Circular N° 27/2019/CONFEA – Determina aos Regionais o cumprimento do  
69 disposto no § 2º do art. 5º da Resolução n° 1.090/1017 e dá outras providências. Em  
70 Decisão Plenária n° PL-0337/2019 decidiu por unanimidade: 1) Determinar aos Regionais o  
71 cumprimento do disposto no §2º do art. 5º da Resolução n° 1.090, de 2017, instaurando  
72 processos de ofício quando constatados por qualquer meio à sua disposição, inclusive a



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

73 partir de notícias vinculadas em meios de comunicação idôneos, indícios de má conduta  
74 pública, escândalo ou condenação por crime infamante. 2) Determinar aos Regionais o  
75 encaminhamento de listagem contendo todos os processos instaurados para averiguar  
76 indícios de má conduta pública, escândalo ou condenação por crime infamante, no prazo de  
77 30 (trinta) dias. 3) Determinar aos Regionais o questionamento junto aos órgãos Federais,  
78 Estaduais e Municipais da Região, visando obter informações acerca de profissionais  
79 inseridos no Sistema Confea/Crea que possuam processos abertos e que possam servir de  
80 provas de indícios de má conduta pública escândalo ou condenação por crime infamante. A  
81 CEECA, após análise da documentação apresentada, **DECIDIU** como segue: Deliberou pelo  
82 cumprimento do disposto no § 2º do art. 5º da Resolução nº 1.090/1017 do Confea. **011P** -  
83 Interessado: Câmara Especializada de Engenharia e Segurança do Trabalho. Protocolo: S/N.  
84 Assunto: Manual de Fiscalização Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do  
85 Trabalho. A CEECA, após análise da documentação apresentada, **DECIDIU** como segue: A  
86 CEECA deliberou pelo encaminhamento via e-mail aos membros da Câmara Especializada para  
87 análise, manifestação e contribuições a CEEST. **012P** - Protocolo: 1475759 - Interessado:  
88 Centro Universitário de Campo Grande - Assunto: Registro do Curso de Engenharia Civil. A  
89 CEECA, após análise da documentação apresentada, **DECIDIU** por designar o Conselheiro  
90 Rafael Araujo Bianchi para análise e parecer. **2 - Correspondências recebidas para**  
91 **Conhecimento: 001C** - Protocolo: 1475482. Referência: Frente Parlamentar de Combate ao  
92 Assoreamento dos Rios da Região de Bonito Assunto: Dispõe sobre a instituição da Frente  
93 Parlamentar de Combate ao Turvamento e Assoreamento dos Rios da Região de Bonito – MS.  
94 A CEECA tomou conhecimento. **002C**- Protocolo: 1475169. Referência: Assessoria  
95 Parlamentar CONFEA. Assunto: Mensagem Eletrônica - Incumbiu-me a Assessoria  
96 Parlamentar do Confea de remeter para V. S<sup>a</sup> o link  
97 <https://www12.senado.leg.br/ecidadania/visualizacaoideia?id=119630>, que trata de ideia  
98 legislativa de autoria do Sr Eduardo Fernandes Marcusso sobre piso salarial dos  
99 profissionais da Geografia, recebida pela Ouvidoria do Confea, em 29/01/19, para a  
100 divulgação no âmbito da jurisdição desse Regional. Sobre a matéria, o autor da ideia  
101 legislativa explica: “Altera a LEI No 4.950-A, DE 22 DE ABRIL DE 1966 incluindo o  
102 Geógrafo para fixar o piso desse profissional conforme estipulado por essa lei e pela  
103 RESOLUÇÃO Nº 397, DE 11 AGO 1995 do CONFEA 06 (seis) vezes o Salário Mínimo  
104 comum, vigente no País. O geógrafo tem sua profissão regida pelo DECRETO Nº 85.138, DE  
105 15 setembro DE 1980 que regulamenta a LEI Nº 6.664, DE 26 junho DE 1979 que disciplina  
106 sua atuação. Assim existe arcabouço jurídico para proposição a fim de equiparar o salário  
107 desse profissional que é fundamental para o desenvolvimento de um país mais justo em  
108 termos econômicos, sociais e espaciais”. Por oportuno, esclareço a V. S<sup>a</sup> que, ao receber  
109 20.000 apoios, a ideia se tornará uma Sugestão Legislativa e será debatida pelos Senadores.  
110 O apoio deverá ser realizado clicando o botão APOIAR na tela do e-Cidadania do Senado



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

111 Federal acessada através do link supracitado. A CEECA tomou conhecimento. **003C-**  
112 Protocolo: 1475171. Referência: Gabinete da Presidência do Confea. Assunto: Mensagem  
113 Eletrônica - Cumprimentando Vossas Senhorias, ao tempo em que encaminhamos Ofício n°  
114 351/2019/GAB-SUDAM expedido pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia,  
115 que informa sobre a abertura da Consulta Pública SUDAM/2019 para recebimento de  
116 sugestões e comentários a elaboração do Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia  
117 (PRDA), por meio da Internet ([www.sudam.gov.br/conspublicaprda2023](http://www.sudam.gov.br/conspublicaprda2023)), prorrogada até  
118 07/04/2019). A CEECA tomou conhecimento. **004C-** Protocolo: 1475179. Referência:  
119 Gabinete da Presidência do Confea. Assunto: Mensagem Eletrônica - É fácil constatar o  
120 potencial que o sistema Confea/Crea possui no sentido de impulsionar o desenvolvimento  
121 nacional, pois nossos profissionais são imprescindíveis para a ampliação da infraestrutura e  
122 na melhoria dos serviços prestados à sociedade e para resolução de problemas de caráter  
123 econômico e social. Agricultura sustentável; igualdade de gênero; água potável e  
124 saneamento; indústria, inovação e infraestrutura; habitação; mobilidade; construções  
125 sustentáveis; energias renováveis; pesca; preservação dos ecossistemas estes são apenas  
126 alguns dos temas abordados pelos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. A relação  
127 intrínseca entre as Engenharias e a Agenda 2030 é notória. Considerando a importância do  
128 exposto, firmamos um memorando de entendimento com o Programa das Nações Unidas  
129 para o Desenvolvimento-PNUD em prol do desenvolvimento sustentável nacional.  
130 Gostaríamos que os senhores (as) respondessem o questionário abaixo (link), sobre quais  
131 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável o seu CREA se identifica. A CEECA tomou  
132 conhecimento. **005C-** Protocolo: 1475500. Referência: Confea. Assunto: Ofício Circular  
133 24/2019/CONFEA – Determina à GTI que, até 30 de abril de 2019, desenvolva um sistema  
134 eletrônico para monitoramento das questões de Sucessividade dos membros dos Conselhos  
135 Regionais e dá outras providências. A CEECA tomou conhecimento. **006C-** Protocolo:  
136 1475501. Referência: Confea. Assunto: Ofício Circular 24/2019/CONFEA – Aprova o  
137 Cronograma de atividades relativo à composição dos Plenários dos Creas – 2020, a ser  
138 cumprido no exercício de 2019 e dá outras providências. A CEECA tomou conhecimento.  
139 **007C-** Protocolo: 1475194. Referência: Confea. Assunto: Mensagem Eletrônica – Proposta  
140 CP n° 49/2018 que trata da criação de Eventos Nacionais Específicos para a Fiscalização. A  
141 CEECA tomou conhecimento. **008C-**Protocolo: 1475502. Referência: Confea. Assunto: Ofício  
142 Circular n. 26/2019-Confea – Aprova o projeto de Resolução que revoga a Resolução n.  
143 1.093 de 4 de outubro de 2017, voltando a vigorar todas as disposições da Resolução 1.021,  
144 de 22 de junho de 2007. A CEECA tomou conhecimento. **009C-** Protocolo: Decisão  
145 968/2016-CEA-MS. Referência: Câmara Especializada de Agronomia – CEA. Assunto:  
146 Dispõe sobre manifestação contrária ao curso de do Grupo Agronomia na Modalidade à  
147 distância (EAD). A CEECA tomou conhecimento. **010C-** Protocolo: Decisão Plenária/MS n.  
148 193/2019. Referência: Plenário. Assunto: Dispõe sobre a criação de mecanismo no Sistema



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

149 Confea CREA-MS que alertam e informem quanto da existência de processos em atraso, sob  
150 análise de Conselheiros. A CEECA tomou conhecimento. **011C-** Protocolo: 1475361.  
151 Referência: Confea. Assunto: Aprova os valores de diárias nacionais a serem pagos pelo  
152 Confea, decorrentes da Decisão CD nº 66/2018, de 12 de junho de 2018 e dá outras  
153 providências. A CEECA tomou conhecimento. **012C-** Protocolo: S/N. Referência:  
154 Departamento de Fiscalização. Assunto: Encaminha cronograma de fiscalização do mês de  
155 maio de 2019. A CEECA tomou conhecimento. **013C-** Protocolo: 1475733. Referência:  
156 Confea. Assunto: Segue cópia do Projeto de Lei 4º 0617, de 2019, que altera o art. 36 da Lei  
157 5.194/66 para destinar até 16% da renda líquida dos Creas às entidades de classe. A  
158 CEECA tomou conhecimento. **014C-** Protocolo: 1475732 e 1475731. Referência: Confea.  
159 Assunto: Encaminha Programa de Trabalho e Manual de Fiscalização – CCEGM –  
160 Coordenadorias de Câmaras Especializadas de Geologia e Minas. A CEECA tomou  
161 conhecimento. **015C-** Protocolo: 1475679. Referência: Confea. Assunto: Em atenção ao art.  
162 17 do Regimento das Coordenadorias de Câmaras Especializadas dos Creas (Anexo II da  
163 Resolução nº 1.012/2005), convocamos Vossa Senhoria para participar da 2ª Reunião  
164 Ordinária da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Civil – CCEEC,  
165 aprovada pela Decisão Plenária 0616/2019 - Confea, que será realizada nos dias 22 a 24 de  
166 maio de 2019, em Brasília-DF. Solicitamos que Vossa Senhoria confirme presença o mais  
167 breve possível para o endereço eletrônico [coordenadorias@confea.org.br](mailto:coordenadorias@confea.org.br) para que sejam  
168 tomadas todas as providências necessárias. As passagens e diárias para a participação de  
169 Vossa Senhoria na 2ª Reunião Ordinária da CCEEC serão custeadas pelo Confea, conforme  
170 determina o inciso I do art. 17 do Anexo II da Resolução nº 1.012, de 2005. A CEECA tomou  
171 conhecimento. **5. 3 - Solicitação de “Vistas” Nihil. 5. 4 - Solicitação de**  
172 **Excepcionalidade. Nihil. 6 Ordem do Dia: 6.1.1 Relatos aprovados “ad referendum” da**  
173 **Câmara: Adendo a presente ATA. 6.1.2 CI’s aprovadas “ad referendum” da Câmara:**  
174 **Adendo a presente ATA. 6.1.3 Distribuições de Processos Revéis e SF: Adendo a presente**  
175 **ATA; 6.1.4 Relatos de Auto de Infração e Revéis: Adendo a presente ATA; 6.1.5**  
176 **Distribuições de Processos Revéis e SF: Adendo a presente ATA. 07 – Conselheiros**  
177 **incumbidos de atender solicitação da Câmara. 7. 1 CONS. AHMAD HASSAN GEBARA.**  
178 **Nihil. 7. 2 CONS. ANDERSON SECCO DOS SANTOS. 1) – Protocolo: 2019019033-1.**  
179 Interessado: Engenheiro Ambiental Cassiano Sampaio Descovi. Assunto: Solicita revisão de  
180 atribuições e anotação formal, fundamentado na Resolução 1073/2016 do Confea de  
181 atividade voltado para saneamento, sendo: Projetar e Executar sistemas de Esgotamento  
182 sanitário industrial e domiciliar. A CEECA, após análise da documentação apresentada,  
183 **DECIDIU** aprovar o parecer do conselheiro Anderson Secco dos Santos com o seguinte teor:  
184 Considerando a análise detalhada dos autos, e que a concessão de atribuições e competências  
185 profissionais não devem ser generalizadas ou definidas somente pela nomenclatura de uma dada  
186 formação, mas sim pela análise curricular, a fim de evitar a subversão no desempenho de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

187 atividades nos diversos níveis de formação dos profissionais vinculados ao Sistema Confea/Crea  
188 (RESOLUÇÃO Nº 1.057, DE 31 DE JULHO DE 2014), e considerando o princípio estabelecido  
189 pelo art. 25 da Resolução nº 218, de 1973, no sentido de que nenhum profissional poderá  
190 desempenhar atividades além daquelas que lhe competem pelas características de seu currículo  
191 escolar, conclui-se através do exposto que: Após a análise da ementa curricular do curso de  
192 engenharia ambiental ofertado pela UEMS, cursado pelo requerente, verificou-se que o mesmo  
193 NÃO contempla disciplinas que ATRIBUEM as competências requeridas para Executar sistemas  
194 de esgotamento sanitário industrial e domiciliar. O requerente pela sua formação possui  
195 ATRIBUIÇÃO para Projetar sistemas de esgotamento sanitário industrial e domiciliar. **7. 3**  
196 **CONS. ANDREA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO.** Nihil. **7. 4 CONS. DOMINGOS SAHIB**  
197 **NETO. 1)** - Protocolo: 1471105. Interessado: Maria Celeste Lemes Correa. Assunto: Denúncia.  
198 Próxima Reunião. **2)** Protocolo: 1472820. Processo DEP: 161. 044/2018. Denunciante: Oraide  
199 Saldanha Araoz. Denunciado: Engenheiro Civil F. A. Assunto: Infração ao Código de Ética. A  
200 CEECA, após análise da documentação apresentada, **DECIDIU** aprovar o parecer do  
201 conselheiro Domingos Sahib Neto com o seguinte teor: E da análise a documentação acostada  
202 no presente processo verificamos que há indícios de infração ao Código de Ética, razão pela que  
203 solicitamos a remessa do presente processo a Comissão de Ética, em função do que estabelece a  
204 Resolução nº 1.004, de 27 de junho de 2003 regulamento para a condução do processo ético  
205 disciplinar. **3)** Protocolo: 1448012. Processo AIP: 160. 247/2017. Denunciante: Lilian Holsback  
206 Ramos. Denunciado: Engenheira Civil R. F. M. Assunto: infração ao Código de Ética. . A CEECA,  
207 após análise da documentação apresentada, **DECIDIU** aprovar o parecer do conselheiro  
208 Domingos Sahib Neto com o seguinte teor: Diante do exposto, concluímos que o denunciado  
209 em razão das infrações éticas cometidas pela profissional somos pela penalidade de advertência  
210 reservada, conforme descreve os Art 71 c/c Art 72 da Lei 5.194/66. **4)** Protocolo: 1474715.  
211 Interessado: Plenário. Assunto: Ofício n. 282/2019-CONFEA – Encaminha para manifestação o  
212 Anteprojeto de Resolução n. 01/2019 que “Estabelece que as obras E os serviços no âmbito da  
213 Engenharia e da Agronomia são classificados como serviços Técnicos Especializados”. Próxima  
214 Reunião. **7. 5 CONS. ELAINE DA SILVA DIAS.** Nihil. **7. 6 CONS. GANEM JEAN**  
215 **TEBCHARANI. 1)** Processo SF: 2015000829. Referência: Engenheiro Civil Fernando José  
216 Baraúna Recalde. Assunto: O Conselheiro da Câmara de Engenharia Elétrica e Mecânica  
217 Ricardo Camparim solicita a Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e  
218 Segurança do Trabalho informações quanto às atribuições do referido profissional para o  
219 desempenho das atividades de elaboração de projetos de estrutura metálica incluindo  
220 montagem e instalações, conforme projeto arquitetônico apresentado. A CEECA, após  
221 análise da documentação apresentada, **DECIDIU** aprovar o parecer do conselheiro Ganem  
222 Jean Tebcharani com o seguinte teor: Em análise ao presente processo, entendo que houve  
223 tramitação equivocada do presente processo. Considerando que se trata de profissional  
224 Engenheiro Civil, o processo deveria inicialmente ser tramitado para a Câmara Especializada do  
225 Profissional, no caso a Câmara Especializada de engenharia civil. Considerando ainda que a



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

226 montagem de estruturas Metálicas são atribuições dos profissionais Engenheiros Civil e  
227 considerando que a ART n. 116170760 foi registrada dentro dos 10 (dez) dias de prazo da  
228 atuação, considerando a sua data de recebimento. Sou de parecer favorável à manutenção do  
229 Auto de Infração n. 2015000829 com aplicação de multa em grau mínimo, considerando a  
230 regularização da falta. **2)** Protocolo: 2018/105909-0. Referência: Engenheiro Civil Marcio  
231 Flores Martinez. Assunto: Solicita baixa da ART 1320180055090. A CEECA, após análise da  
232 documentação apresentada, **DECIDIU** aprovar o parecer do conselheiro Ganem Jean  
233 Tebcharani com o seguinte teor: Em análise à documentação apresentada, entendo que o  
234 profissional não exorbitou suas atribuições. Desta forma sou de parecer favorável à baixa da ART  
235 n. 1320180055090. **3)** Protocolo: F2018/035716-0. Interessado: Tecnólogo em Construção  
236 Civil Salim Michel Buainain. Assunto: Solicita registro de ART “a posteriori”. Diligência. **4)**  
237 Protocolo: F2018/035712-8. Interessado: Tecnólogo em Construção Civil Salim Michel  
238 Buainain. Assunto: Revisão de atribuições. A CEECA, após análise da documentação  
239 apresentada, **DECIDIU** aprovar o parecer do conselheiro Ganem Jean Tebcharani com o  
240 seguinte teor: Em análise à documentação apresentada, sou de parecer favorável ao registro  
241 da ART à posteriori e registro do atestado, condicionado à vinculação da ART à posteriori do  
242 profissional Tecnólogo em Construção Civil Salim Michel Buanain, na ART n. 2E do  
243 profissional engenheiro Civil Braz de Arruda Torezzan. **5)** Protocolo: 1475029. Processo AIP:  
244 161. 170/2019. Denunciante: Oraide Saldanha Araoz. Denunciado: Engenheiro Civil A. R.  
245 dos S. M. Assunto: Possível indício de infração ao Código de Ética. Próxima Reunião. **7. 7**  
246 **CONS. JEAN SALIBA. 1)** Protocolo: 1460465. Processo AIP: 160. 599/2017. Denunciante:  
247 Lucienne Castello. Denunciado: Engenheiro Civil L. N. T. Assunto: infração ao Código de  
248 Ética. A CEECA, após análise da documentação apresentada, **DECIDIU** aprovar o parecer do  
249 conselheiro Jean Saliba com o seguinte teor: Não resta outra decisão ao Crea, senão arquivar o  
250 processo sem o julgamento do mérito, dado ao desinteresse da denunciante. **2)** Protocolo:  
251 1475111. Processo AIP: 161. 172/2019. Denunciante: Prefeitura Municipal de Sidrolândia.  
252 Denunciado: Engenheiro Civil E O C. Assunto: Possível Indício de infração ao Código de  
253 Ética. A CEECA, após análise da documentação apresentada, **DECIDIU** aprovar o parecer do  
254 conselheiro Jean Saliba com o seguinte teor: Dessa forma, e por todo o exposto, opino pela  
255 rejeição da denúncia, devendo o processo ser arquivado. **7. 8 CONS. JULIO DA CAS**  
256 **NETTO. 1)** Protocolo: 2017/002126-7. Processo DEP: 160. 951/2018. Denunciante: Braz  
257 Júlio de Souza. Denunciado: Engenheiro Civil M. M K. Assunto: Infração ao Código de Ética.  
258 A CEECA, após análise da documentação apresentada, **DECIDIU** aprovar o parecer do  
259 conselheiro Julio da Cas Neto com o seguinte teor: Após a análise da documentação  
260 apresenta, e tendo tramitado conforme preceitavam as normas e regulamentos vigentes,  
261 concluo por acatar exarado pela Comissão de Ética Profissional deste Regional. Diante do  
262 exposto manifestamos pelo arquivamento do processo, em razão de desistência do  
263 denunciante, em dar prosseguindo ao processo. **2)** Protocolo: 1400038. Processo DEP: 144.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

264 374/2013 e 142115/2013. Denunciante: Arida de Macedo. Denunciado: Engenheira Civil D.  
265 O. D. C. Assunto: Infração ao Código de Ética. A CEECA, após análise da documentação  
266 apresentada, **DECIDIU** aprovar o parecer do conselheiro Julio da Cas Neto com o seguinte  
267 teor: Após a análise da documentação apresentada, e tendo tramitado conforme preceituam  
268 as normas e regulamentos vigentes, concluo por acatar o parecer exarado pela Comissão de  
269 Ética Profissional Regional. Diante do exposto manifestamos pelo arquivamento do processo,  
270 em razão de que não há provas contundentes que a Engenharia Civil Dayane de Oliveira do  
271 Carmo, tenha infringido o Código de Ética Profissional. **3)** Protocolo: 1100322. Processo  
272 DEP: 124. 061/2009. Denunciante: Maria Aparecida de Araujo Silva. Denunciado:  
273 Engenheira Civil Z. L. G. Assunto: Infração ao Código de Ética. Após a análise da  
274 documentação apresentada, e tendo tramitado conforme preceituam as normas e  
275 regulamentos vigentes, concluo por acatar o parecer exarado pela Comissão de Ética  
276 Profissional Regional. Diante do exposto manifestamos pelo arquivamento do processo, em  
277 razão de que não foi possível atribuir a denunciada infração ao Código de Ética Profissional.  
278 A CEECA, após análise da documentação apresentada, **DECIDIU** aprovar o parecer do  
279 conselheiro Julio da Cas Neto com o seguinte teor: Após a análise da documentação  
280 apresentada, e tendo tramitado conforme preceituam as normas e regulamentos vigentes,  
281 concluo por acatar o parecer exarado pela Comissão de Ética Profissional Regional. Diante  
282 do exposto manifestamos pelo arquivamento do processo, em razão de que não foi possível  
283 atribuir a denunciada infração ao Código de Ética Profissional. **7. 9 CONS. LINCOLN DE**  
284 **ANDRADE PIZZATO. 1)** Protocolo: 1444394. Processo DEP: 160. 185/2016. Denunciante:  
285 Saskia Blauth. Denunciado: Engenheiro Civil Paulo César M. Z. Nogueira. Assunto: Infração  
286 ao Código de Ética. A CEECA, após análise da documentação apresentada, **DECIDIU**  
287 aprovar o parecer do conselheiro Julio da Cas Neto com o seguinte teor: Por todo acima  
288 exposto, entendemos que o Eng. Civil Paulo César M. Zignani Nogueira infringiu ao disposto  
289 nos seguintes dispositivos do Código de Ética Profissional, instituído pela Res. n. 1002/2002  
290 do Confea: Art. 8º A prática da profissão é fundada nos seguintes princípios éticos aos  
291 quais o profissional deve pautar sua conduta: Da eficácia profissional: IV - A profissão  
292 realiza-se pelo cumprimento responsável e competente dos compromissos profissionais,  
293 munindo-se de técnicas adequadas, assegurando os resultados propostos e a qualidade  
294 satisfatória nos serviços e produtos e observando a segurança nos seus procedimentos; Art.  
295 9º No exercício da profissão são deveres do profissional: II – ante à profissão: a) identificar-se  
296 e dedicar-se com zelo à profissão; Desta forma, deverá receber a penalidade de advertência  
297 reservada, em face de não ser reincidente. **7. 10 CONS. LUIZ MARCELO VERÃO DA**  
298 **FONSECA. 1)** Interessada: Geógrafa Maria Aparecida de Brito. Protocolo: FF2018/136286-9  
299 / FF2018/136289-3 / FF2018/136288-5 / FF2018/136285-0 / FF2018/136278-8 /  
300 FF2018/136283-4. Assunto: A profissional Geógrafa Marcia Aparecida de Brito requer a  
301 baixa das ART's de Elaboração de Projeto de Licenciamento Ambiental nº: 11398746,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

302 11397706, 11398749, 11280873, 11258160, 11324671. Diligência. **2)** Referência:  
303 Requerimento. Interessado: Geógrafo Bruno de Miranda Nogueira. Protocolo: F-  
304 2017/073343-7. Assunto: Baixa de ART –Anotação de Responsabilidade Técnica. Diligência.  
305 **3)** Protocolo: 2019015698-2. Interessado: Engenheiro Ambiental Pedro Arthur Barbosa de  
306 Freitas Lopes. Assunto: Solicita atribuição para extensão das atribuições que foram  
307 concedidas ao requerente por ocasião do registro profissional, para fim de lhe permitir o  
308 exercício do conjunto de estudos e operações técnicas e científicas relacionadas á serviço de  
309 cartografia, topografia e geodésia, ou seja, atividades voltadas ao georreferenciamento de  
310 imóveis. Próxima Reunião. **7. 11 CONS. OSCAR RAUL DIAS HAACK. 1)** Protocolo:  
311 1426465. Processo: 153. 094/2015. Denunciante: Maria Hvala Cristina de Figueiredo.  
312 Denunciado: Engenheiro Civil A. L. M. Assunto: Infração ao Código de Ética. A CEECA, após  
313 análise da documentação apresentada, **DECIDIU** aprovar o parecer do conselheiro Oscar  
314 Raul Dias Haack com o seguinte teor: Após a análise da documentação apresentada, e tendo  
315 tramitado conforme preceituam as normas e regulamentos vigentes, concluo por acatar o  
316 parecer exarado pela Comissão de Ética deste Regional. Diante do exposto manifestamos  
317 pelo arquivamento do processo, em razão de que não foi observada nenhuma conduta que  
318 infringe Ética Profissional. **2)** Protocolo: 181470. Processo: 123. 100/2009. Denunciante:  
319 Edifício Embaixador. Denunciado: Engenheiro Civil G. E. Z. Assunto: Infração ao Código de  
320 Ética. **3)** Protocolo: 1444555. Processo: 160. 699/2017. Denunciante: Alex Sandro Silva de  
321 Paula. Denunciado: Engenheiro Civil P. R. A. Assunto: Infração ao Código de Ética. A  
322 CEECA, após análise da documentação apresentada, **DECIDIU** aprovar o parecer do  
323 conselheiro Oscar Raul Dias Haack com o seguinte teor: Diante do exposto, após análise da  
324 documentação apresentada e tendo tramitado conforme preceituam as normas e  
325 regulamentos vigentes, concluo por acatar o parecer exarado pela Comissão de Ética  
326 Profissional deste Regional que se manifestou pelo arquivamento do processo, em razão de  
327 que á punibilidade no que tange à conduta descrita nos autos não pode ultrapassar a pessoa  
328 do agente infrator. **7. 12 CONS. RAFAEL ARAUJO BIANCHI. 1)** Protocolo: 2019/011728-6.  
329 Interessado: Engenheiro Civil Aroldo Abussafi Figueiró. Assunto: Solicita atribuição referente  
330 a NBR-10151 para laudo acústico. Diligência. **7. 13 CONS. REGINA KEIKO HIANE**  
331 **OSHIRO.** Nihil. **7. 14 CONS. RUBENS DI DIO.** Nihil. **7. 15 CONS. SÉRGIO VIERO**  
332 **DALAZOANA. 1)** Protocolo: 1432482. Processo DEP: 160. 176/2016. Denunciante: Airton  
333 Farinha. Denunciado: Engenheiro Civil W. C. G. Assunto: Infração ao Código de Ética. A CEECA,  
334 após análise da documentação apresentada, **DECIDIU** aprovar o parecer do conselheiro  
335 Sergio Viero Dalazoana com o seguinte teor: Com o exposto dou como concluído este processo  
336 e completo o parecer solicitando o seu arquivamento. **2)** Protocolo: 1405969. Processo: 160.  
337 601/2017. Denunciante: Ministério Público Federal. Denunciado: Engenheiro Civil M. M. S.  
338 Assunto: Infração ao Código de Ética. A CEECA, após análise da documentação apresentada,  
339 **DECIDIU** aprovar o parecer do conselheiro Sergio Viero Dalazoana com o seguinte teor:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

340 Considerando que o processo civil corre pelas vias legais e ainda não há resultado final,  
341 considerando que o denunciado não executou efetivamente serviços de engenharia e que as  
342 indicações em relato ainda não são definitivas. Considerando que as atividades do profissional  
343 eram estritamente administrativas. Considerando que as faltas administrativas foram  
344 penalizadas internamente à autarquia federal DNIT, resultando na exoneração do denunciado de  
345 seu cargo. Diante dessas constatações relatadas pelo denunciante, esta relatoria entende que  
346 neste momento cabe o arquivamento de referido processo ético. Considerando que a Resolução nº  
347 1090 de 3/5/2017, que “Dispõe sobre o cancelamento de registro profissional por má conduta  
348 pública, escândalo ou crime infamante”, esta relatoria também entende que findado o processo  
349 cível que penalize o denunciado, poderá ser reaberto por ofício processo ético e ser submetido a  
350 nova análise fundamentada na resolução supracitada. **3)** Protocolo: 1405969. Processo: 160.  
351 602/2017. Denunciante: Ministério Público Federal. Denunciado: Engenheiro Civil G. A. D. C.  
352 Assunto: Infração ao Código de Ética. A CEECA, após análise da documentação apresentada,  
353 **DECIDIU** aprovar o parecer do conselheiro Sergio Viero Dalazoana com o seguinte teor:  
354 Considerando que o processo civil corre pelas vias legais e ainda não há resultado final,  
355 considerando que o denunciado não executou efetivamente serviços de engenharia e que as  
356 indicações em relato ainda não são definitivas. Considerando que as atividades do profissional  
357 eram estritamente administrativas, uma vez que não foi juntado ao processo documentação  
358 técnica que comprove a sua responsabilização (ART). Considerando que as faltas administrativas  
359 foram penalizadas internamente à autarquia federal DNIT, resultando na exoneração do  
360 denunciado de seu cargo. Diante dessas constatações relatadas pelo denunciante, esta relatoria  
361 entende que neste momento cabe o arquivamento de referido processo ético. Considerando que a  
362 Resolução nº 1090 de 3/5/2017, que “Dispõe sobre o cancelamento de registro profissional por  
363 má conduta pública, escândalo ou crime infamante”, esta relatoria também entende que findado  
364 o processo cível que penalize o denunciado, poderá ser reaberto por ofício processo ético e ser  
365 submetido a nova análise fundamentada na resolução supracitada. **7. 16 CONS. VINICIUS DE**  
366 **OLIVEIRA RIBEIRO. 1)** Referência: Processo n. 160880/2018. Interessado: Faculdade  
367 Estácio de Sá. Protocolo: 1470976. Assunto: Cadastramento do Curso de Engenharia  
368 Sanitária e Ambiental. Próxima Reunião. **7. 17 CONS. LUCIANA MACEDO SILVA. 1)**  
369 Protocolo: 1473714. Interessado: Nirse Ruscheinsky Breternitz. Assunto: Solicita alguns  
370 esclarecimentos sobre o cadastramento do curso EAD e o futuro do registro dos profissionais  
371 concluintes. A CEECA, após análise da documentação apresentada, **DECIDIU** aprovar o  
372 parecer do conselheiro Luciana Macedo Silva com o seguinte teor: Em análise ao expediente em  
373 questão e frente a nova legislação, e considerando a relevância do tema, informamos que o  
374 assunto será discussão 2º Reunião Nacional das Câmaras Especializadas de engenharia de  
375 segurança do Trabalho a ser realizada de 15 a 17 de maio em Brasília – DF. Em tempo a  
376 requerente deverá ser informada desta manifestação. **8 – ASSUNTOS GERAIS. Nihil.–**  
377 **PALAVRA LIVRE. Nihil.** Nada mais havendo a tratar, a Senhora Coordenadora Engenheira  
378 Sanitarista e Ambiental ANDRÉA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO encerrou os trabalhos às



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

379 (17h55) e para constar, eu, Secretária da CEECA Engenheira Civil Elaine da Silva Dias, fiz  
380 digitar a Ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Coordenador e  
381 demais membros presentes à reunião, de conformidade com o art. 71 do Regimento.

382 \*\*\*\*\*

383

384

<b>NOME POR EXTENSO</b>	<b>ASSINATURA</b>
<b>Engenheiro Civil AHMAD HASSAN GEBARA</b> <b>(Titular)</b>	
Engenheiro Civil ANTONIO DACAL JUNIOR (Suplente)	
<b>Engenheiro Sanitarista e Ambiental ANDERSON SECCO</b> <b>DOS SANTOS</b> <b>(Titular)</b>	
Engenheira Ambiental e Segurança do Trabalho NELISSON FERREIRA CORREA (Suplente)	
<b>Engenheira Sanitarista e Ambiental ANDRÉA SIMIOLI</b> <b>MACIEL MONTEIRO</b> <b>(Titular)</b>	
Engenheiro Ambiental THIAGO PEREIRA VIEIRA (Suplente)	
<b>Engenheiro Civil DOMINGOS SAHIB NETO</b> <b>(Titular)</b>	
Engenheiro Civil JOÃO FERNANDO ZACCARIAS INOJOZA DA SILVA (Suplente)	
<b>Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS</b> <b>(Titular)</b>	
Engenheiro Civil VALDECIR JOÃO PAGNOCELLI (Suplente)	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>Engenheiro Civil e Professor GANEM JEAN TEBCHARANI (Titular)</b>	
Engenheiro Civil e Professor ARMANDO GARCIA ARNAL BARBEDO (Suplente)	
<b>Engenheiro Civil JEAN SALIBA (Titular)</b>	
Engenheiro Civil CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA (Suplente)	
<b>Engenheiro Civil JULIO DA CAS NETO (Titular)</b>	
Engenheiro Civil ORESTES JORGE CORREA (Suplente)	
<b>Engenheiro Civil LEANDRO THOMÉ GOMEZ (Titular)</b>	LICENCIADO
<b>Engenheira Civil REGINA KEIKO HIANE OSHIRO (Titular)</b>	
<b>Engenheiro Civil LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO (Titular)</b>	
Engenheiro Ambiental RODRIGO LIMA COSTA (Suplente)	
<b>Engenheiro Agrimensor LUIZ MARCELO VERÃO DA FONSECA (Titular)</b>	
Engenheiro Agrimensor EDUARDO BARROS BITTENCOURT (Suplente)	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>Engenheiro Civil NILTON MARIN RODRIGUES (Titular)</b>	LICENCIADO
<b>Engenheiro Civil OSCAR RAUL DIAS HAACK (Titular)</b>	
<b>Engenheiro Civil RAFAEL ARAUJO BIANCHI (Titular)</b>	
Engenheira Civil MIRELLA MATOS DO NASCIMENTO (Suplente)	
<b>Engenheiro Civil e Professor RUBENS DI DIO (Titular)</b>	
*****	
<b>Engenheiro Civil SÉRGIO VIERO DALAZOANA (Titular)</b>	
Engenheiro Civil ROSINEIDE MACEDO NUNES GREFF (Suplente)	
<b>Engenheiro Ambiental VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO (Titular)</b>	
Eng. Civ. Sanit./Amb. LARISSA TESSARI BRITO (Suplente)	